

Ministério do
Trabalho



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional

CIRCULAR N.º 21 , DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Orienta as Unidades Regionais e Postos acerca do cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 5074305-33.2015.404.7100 que autoriza o requerimento e saque do seguro-desemprego por meio de mandatário com poderes específicos outorgados em procuração pública.

1. Foi proferida sentença pelo juízo da 6ª Vara Federal de Porto Alegre / RS no bojo da Ação Civil Pública n.º 5074305-33.2015.404.7100, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, cujo dispositivo diz o seguinte:

“Ante o exposto, ratifico a liminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente a demanda, para o fim de determinar à União Federal que altere o regulamento do procedimento de requerimento do seguro-desemprego, garantindo aos administrados o requerimento e levantamento destes valores mediante instrumento público de procuração com poderes expressos para tal finalidade, possuindo esta decisão efeitos de abrangência nacional, devendo a União, ainda, dar divulgação à mesma”.

2. De acordo com a sentença, a liminar deferida e que esta gestão havia dado publicidade por meio da Circular n.º 6/2016, foi ratificada para, em seus termos, permanecer sendo aplicada pelas Unidades descentralizadas e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.

3. Em atenção à decisão, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, as unidades vinculadas ao Sistema Nacional de Emprego e, não obstante, as

unidades da CAIXA, deverão permitir a recepção, habilitação e pagamento do benefício do Seguro-Desemprego por meio de procuração pública, passada em cartório, com poderes específicos para o mandatário, independentemente de haver ou não a caracterização das situações elencadas no art. 11 da Resolução CODEFAT n.º 467/2005.

4. O procurador poderá praticar todos os atos necessários para a habilitação ou pagamento do interessado no Programa do Seguro-Desemprego, inclusive aceitar ou recusar a oferta de vaga de emprego ou o encaminhamento para curso qualificador no âmbito do PRONATEC.

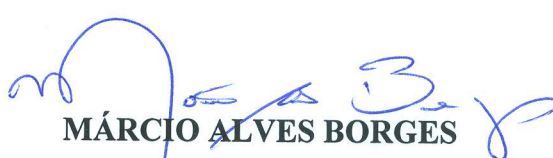
5. Em relação ao encaminhamento para vaga de emprego ou para curso qualificador no âmbito do PRONATEC, o juízo deixou claro na sentença que o agente público ou atendente responsável pelo atendimento poderá, de posse dos documentos apresentados pelo procurador, analisar o perfil do mandante e proceder ao encaminhamento normalmente, como faria se o interessado estivesse presente. Revoga-se, portanto, os Itens “6” e “7” da Circular 6 de 1º de março de 2016.

6. Havendo a recusa da vaga ou do encaminhamento, o benefício será cancelado na forma como preconiza o art. 8º, inciso I, § 2º da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

7. Por fim, ressaltamos que caberá aos postos de atendimento arquivar cópias do requerimento de Seguro-Desemprego, da procuração pública e do RG do outorgado para todos os atos administrativos provocados nessas circunstâncias.

8. Esta Coordenação-Geral está à disposição para demais esclarecimentos, podendo ser contatada pelo telefone (61) 2031-6679, 2031-6597 ou, ainda pelo correio eletrônico cgsap.sppe@mte.gov.br.

Atenciosamente,



MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,
do Abono Salarial e Identificação Profissional